



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE A SUBEMENDA Nº1 A EMENDA Nº5/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1572/2025.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer à Subemenda nº 1 à Emenda nº 5/2025 ao Projeto de Lei nº 1572/2025, que propõe a supressão dos artigos 2º, 3º e 6º da Emenda nº 5, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes.

O Projeto de Lei nº 1572/2025 tem por objetivo criar a Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre e estabelecer providências relacionadas à sua implementação e funcionamento. A Emenda nº 5/2025 propôs alterações em diversos dispositivos do projeto original, incluindo modificações no inciso XXI do art. 3º, no art. 7º, no parágrafo único do art. 8º, no art. 9º e no art. 18, além de acrescentar o inciso III ao art. 10 e o art. 20.

A Subemenda nº 1, objeto deste parecer, visa especificamente suprimir três artigos da Emenda nº 5/2025, mantendo os demais dispositivos inalterados, com a devida renumeração dos artigos subsequentes.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 71, inciso III, do Regimento Interno desta casa, manifestar-se sobre matérias que envolvam aspectos sociais e a organização administrativa que impacte diretamente a atuação dos agentes políticos no atendimento à sociedade.

Art. 71. Compete à Comissão de Ordem Social analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

- I – regime próprio de previdência do servidor público municipal;
- II – integração e políticas ligadas ao mercado de trabalho;
- III – estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e suas autarquias e da Câmara Municipal;(grifo nosso).**
- IV – política de habitação social;
- V – venda, hipoteca, permuta e toda forma de alienação de bens públicos, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;
- VI – regulamentação do trânsito, sua evolução, suas melhorias de sinalização, tanto urbano como rural e sua operacionalização de acordo com a demanda da população.

A Subemenda nº 1 à Emenda nº 5/2025 propõe a supressão de três artigos específicos da Emenda nº 5, pelos seguintes motivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Quanto ao artigo 2º da Emenda nº 5: Visa manter a redação original do artigo 7º do Projeto de Lei, que dispõe sobre a comprovação da situação cadastral junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) por parte do Guarda Civil Municipal empossado que possua inscrição ativa em qualquer Seccional da OAB. A redação original exige o cancelamento da inscrição, o que está em conformidade com o inciso V do artigo 28 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), que estabelece a incompatibilidade entre o exercício da advocacia e a ocupação de cargos ou funções vinculadas à atividade policial, respaldado pela decisão do STF/ RE 608.588, que equiparou a Guarda Civil Municipal aos serviços prestados pela Polícia Militar.
- Quanto ao artigo 3º da Emenda nº 5: Propunha a substituição do termo "poderá" por "deverá", conferindo caráter vinculativo e obrigatório à norma. A subemenda justifica a supressão deste artigo por entender que deve ser mantido o caráter facultativo da norma, respeitando a autonomia municipal para legislar sobre a matéria.
- Quanto ao artigo 6º da Emenda nº 5: Propunha acrescentar o termo "depois", assegurando ao Guarda Civil Municipal o direito ao recolhimento em cela separada dos demais presos, tanto antes quanto após a condenação definitiva. A subemenda justifica a supressão deste artigo por entender que se trata de matéria prevista no Código Penal, sendo competência exclusiva da União legislar sobre o tema.

Estas supressões visam fortalecer a atuação da Guarda Civil Municipal na preservação da ordem pública e na proteção da comunidade, promovendo maior segurança e bem estar à população, além de garantir a conformidade com a legislação federal e respeitar a repartição constitucional de competências entre os entes federativos.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Ordem Social, após análise da Subemenda nº 1 à Emenda nº 5/2025 ao Projeto de Lei nº 1572/2025, exara **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação. A subemenda contribui para o aprimoramento do texto legal, respeita os princípios constitucionais e a repartição de competências legislativas, além de fortalecer a atuação da Guarda Civil Municipal na preservação da ordem pública e na proteção da comunidade

Pouso Alegre, 20 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Elizelto Guido
Presidente

Davi Andrade
Relator

Dionisio Pereira
Secretário